



GEAL COMERCIAL
Geal Indústria e Comercio de Embalagens LTDA

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

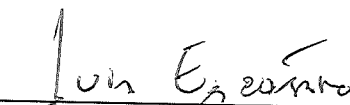
GEAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ 07.359.872/0001-90. IE 04.214.152-4, com sede nesta cidade, na Av. Beira Mar, n. 104, Bairro Coroadó, CEP 69082-660, telefone 3248-5236 e 3342-8821, neste ato representada por seu sócio-administrador **LUÍS AFONSO DA SILVA ESCÓSSIO**, vem perante Vossa Senhoria apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº4.001/2016-
CPL/MP/PGL-SRP**

pelas razões adiante descritas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Manaus/AM., 04 de janeiro de 2016.



Luís Afonso da Silva Escóssio

GEAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

1

Av. Beira Mar, 104 – Coroadó CEP.: 69080-030 – Manaus-AM
Fone/Fax: (092) 3248-5236 E-mail: graficageal@uol.com.br
C.N.P.J.: 07.359.872/0001-90 – I.E.: 04.214.152-4



GEAL COMERCIAL

Geal Indústria e Comercio de Embalagens LTDA

Íncrito Presidente:

1. Em breve resumo trata-se de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº4.001/2016-CPL/MP/PGL-SRP**, promovido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS-PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, visando a formação de registro de preços para atender à futura demanda de serviços gráficos, reprografia, encadernação e confecção de materiais personalizados para atender à demanda da Procuradoria-Geral de Justiça/Ministério Público do Estado do Amazonas, por um período de 12 meses, conforme as especificações e condições constantes no Edital e anexos.

2. Fato é que, da análise do referido EDITAL do PE Nº4.001/2016 foi possível detectar omissões.

2.1. DAS OMISSÕES:

A CF em seu art. 37, XXI, determina que *"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de **qualificação técnica** e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*. (grifo nosso)

Ora, quais seriam as exigências de qualificação técnica que a ordem constitucional estabelece?

Essas exigências de qualificação técnica estão diretamente relacionadas ao objeto da licitação a ser feita, assim é que a Lei n. 8.666/93 determina em seu artigo 30 que:

2



GEAL COMERCIAL

Geal Indústria e Comercio de Embalagens LTDA

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

DO REGISTRO DA LICITANTE JUNTO AO CRQ

Vemos, assim, que, a qualificação técnica, tendo em vista o objeto do presente processo licitatório, não pode se resumir ao que pede o Item QUALIFICAÇÃO TÉCNICA(10.6). Ora, o objeto do presente procedimento licitatório é a prestação de serviços gráficos. Nos serviços gráficos, por força de sua natureza, há o manuseio de substâncias químicas de expressiva toxicidade, tais como: tintas, cola, lava rolos (removedor de resíduo de tinta da impressora), graxa, pó anti-decalque (substância que auxilia na secagem do papel pós-impressão) e, conseqüentemente, necessitam de fiscalização pelos órgãos competentes.

Essa fiscalização se traduz pela verificação da observância aos procedimentos legais para o manuseio de substâncias químicas, a ser acompanhado por técnico autorizado pelo Conselho de Química.

Vemos, pois que o referido Edital simplesmente omitiu-se de exigir na QUALIFICAÇÃO TÉCNICA a apresentação do registro da empresa junto ao Conselho Regional de Química, como a atividade dos licitantes definitivamente exige.



GEAL COMERCIAL

Geal Indústria e Comercio de Embalagens LTDA

Necessário, igualmente, é explicitar que o resultado da atividade relacionada com o objeto da licitação gera resíduos sólidos e líquidos, o que exige todo um procedimento a ser realizado no que tange ao descarte desses resíduos, pois os mesmo constituem-se em elementos altamente poluidores do meio ambiente. Assim, o descarte de lixo especial exige o acompanhamento de empresas especializadas e a fiscalização dos órgãos competentes.

DO REGISTRO DO IBAMA e da LICENÇA DE OPERAÇÃO DO IPAAM ou SEMMAS

Logo, causa profunda estranheza a falta de exigência do Comprovante de Registro do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme o Art. 17 da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 e seu Anexo VIII, expedido pelo IBAMA e a ausência de Licença de Operação expedida pelo IPAAM ou pela SEMMAS.

DO REGISTRO DO ISBN

Outrossim, o Termo de Referência do Objeto em seu item 5, trata de confecção de livro, sendo assim, a Licitante necessita ter a inscrição na Biblioteca Nacional, isto é, seja a Licitante deverá ser detentora de ISBN. Vemos que o Edital em nenhum momento exige tal credenciamento. Ora, se o objeto da licitação é a confecção de livro as Licitantes deverão ter o ISBN.

Entrementes, não se pode argumentar que a exigência dessas licenças possa causar desrespeito ao princípio da isonomia, que visa a assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, quando, por expressa previsão legal sabemos que o procedimento licitatório somente sofrerá limitações relativas



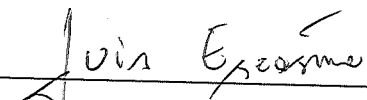
GEAL COMERCIAL
Geal Indústria e Comercio de Embalagens LTDA

às exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ex positis, impugna o Item intitulado DA HABILITAÇÃO – (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), posto que o Instrumento Convocatório não solicitou:

- a. O Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Química, da respectiva jurisdição da preponente, dentro do prazo de validade, como a atividade da licitante exige;
- b. O Comprovante de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Art. 17 da Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 e seu Anexo VIII, como a atividade da licitante o exige;
- c. A apresentação das Licenças de Operação expedidas pelo IPAAM ou pela SEMMAS, como órgãos fiscalizadores.
- d. A apresentação do ISBN pelas licitantes;
Termos em que pede e espera deferimento.

Manaus/AM., 04 de janeiro de 2016.



Luís Afonso da Silva Escóssio

GEAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA